

LEI Nº 2.745/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente à data da contratação até 31 de dezembro de 2025, para ocupar as seguintes funções:

Nº	FUNÇÃO	VAGAS
01	Advogado	01
02	Agente Administrativo	10
03	Agente de Crédito	01
04	Ajudante de Manutenção	05
05	Almoxarife	05
06	Assistente Social	03
07	Auxiliar Administrativo	22
08	Auxiliar de Farmácia	01
09	Auxiliar de Secretaria Escolar	06
10	Auxiliar de Serviços Gerais	47
11	Auxiliar Odontológico-ESF	02
12	Contador	01
13	Cuidador Social	06
14	Dentista-ESF	03
15	Educador Social	01
16	Enfermeiro-20 horas	01
17	Enfermeiro-ESF	05
18	Engenheiro Civil	02
19	Farmacêutico	02
20	Gari	12



21	Guarda Municipal	20
22	Jardineiro	01
23	Médico-ESF	05
24	Motorista	17
25	Operador de Máquina	08
26	Pedreiro	02
27	Psicólogo	01
28	Recepcionista	05
29	Técnico Agrícola	02
30	Técnico de Enfermagem (Hospital)	06
31	Técnico em Raio X	02
32	Técnico ou Auxiliar de Enfermagem-ESF	05
33	Trabalhador Braçal	13

§ 1º A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

§ 2º A contratação terá o prazo de vigência contado da data da contratação até 31 de dezembro de 2025.

§ 3º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato:

I - Desviar da função o profissional contratado;

II - Contratar servidor público, Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos permitidos em Lei.

Art. 2º A remuneração do contratado na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

Art. 3º O contratado na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

Art. 4º O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

Art. 6º O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I - Por conveniência da Administração Pública;
- II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III - A pedido do Contratado;
- IV - Com o término do Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 7º Assegura-se ao Contratado na forma desta Lei, os seguintes direitos:

- I - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.
- VII - Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade, exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação.
- VIII - O Servidor Público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, na Licença Paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 1º Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, o contratado na forma desta Lei não gozará suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.



Art. 8º Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 9º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá a existência e o resultado final de Processo Seletivo, caso esteja em curso, respeitada a lista de contratação.

Art. 10. A contratação de pessoal nos termos da presente lei, fica condicionada a existência de prévia de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária de 2025, suficiente para cobrir as despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do § 1º, I, do art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se as dotações orçamentárias específicas correspondentes forem suficientes somente para contratação parcial das funções, os saldos da autorização dependerão das respectivas dotações específicas para contratação posterior, que deverão constar de autorização para a abertura de crédito na lei orçamentária de 2025. "

Art. 11. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, exercício 2025.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 12 de dezembro de 2024



CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu, **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 150/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 10 de dezembro de 2024, atribuindo-a como **LEI nº. 2745/2024**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, ao dia doze de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES





Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003800380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.